

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
LEI Nº 149 DE 30 DE NOVENO DE 1987.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1988".

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o exercício de 1988, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 1.130.230.000,00 (HUM BILHÃO, CENTO E TRINTA MILHÕES DUZENTOS E TRINTA MIL CRUZADOS), discriminados conforme os anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, conforme as especificações dos Quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

| | |
|---------------------------------|-------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 932.570.000 |
| 1.1 - Receita Tributária | 77.400.000 |
| 1.2 - Receita Patrimonial | 4.000.000 |
| 1.3 - Transferências Correntes | 845.800.000 |
| 1.4 - Outras Receitas Correntes | 5.370.000 |

Câmara Municipal
de Ji-Paraná
Proc n° 291
Fls. n° 12

2 - RECEITA DE CAPITAL
 2.1 - Operação de Crédito 197.660.000
 2.2 - Transferências de Capital 143.600.000
 54.060.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas e Funções:

1 - POR CATEGORIAS ECONÔMICA

Despesas Correntes 665.680.000
 Despesas de Capital 464.550.000
 T O T A L 1.130.230.000

2 - POR FUNÇÃO

Legislativa 78.000.000
 Administração e Planejamento 422.850.000
 Defesa Nacional e Segurança Pública 3.800.000
 Educação e Cultura 232.380.000
 Habitação e Urbanismo 183.000.000
 Saúde e Saneamento 64.600.000
 Assistência e Previdência 9.800.000
 Transporte 135.800.000
 T O T A L 1.130.230.000

Câmara Municipal
 de It-Paraná
 Proc n.º 021
 Fls. n.º 13

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares a Projetos/Atividades, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) sobre o total de Receita prevista para o exercício, nos termos do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

II - A realizar, na forma do artigo 67, da Constituição Federal como antecipação da Receita, operações de Créditos até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita prevista.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, vigorando durante todo o exercício Financeiro de 1988.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Ji-Paraná, 30 de Novembro de 1987.

~~ROBERTO JOSÃO GERALDO~~
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Ji-Paraná
Proc. n.º 921
Fls. n.º 14